



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0759/14 - PLE Nº 013/14

Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275.

Art. 1º Fica desafetado o próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, com área de 2.945,76m², em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 38,76m, limitando-se com o alinhamento da Rua Déa Coufal; a nordeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1411 da Rua Déa Coufal; a sudeste mede 38,76m e limita-se com o imóvel nº 6021 da Avenida Cavallhada; e a sudoeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1265 da Rua Déa Coufal. Quarteirão: Rua Déa Coufal, Avenida Cavallhada, Rua Juarez Ávila e Rua Francisco Balestrin. Bairro Cavallhada.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, conforme processos administrativos nº 001.100351.11.5 e nº 001.102357.13.7, o próprio municipal referido no art. 1º desta Lei, como indenização pela desapropriação indireta.

Art. 3º O valor total da área a ser alienada é de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), avaliada na data-base de setembro de 2011.

Art. 4º A alienação do próprio municipal de que trata esta Lei, com matrícula nº 79.977-RI 3ª Zona de Porto Alegre, dá-se como indenização pela desapropriação indireta, nos termos do acordo extrajudicial homologado nos autos do processo nº 001/1.07.0182475-5 da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 27/04/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 27/04/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 27/04/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 27/04/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 27/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0373106** e o código CRC **6B68E387**.